

os banqueiros da Companhia a adquirir todo o papel dos obrigacionistas que se não queiram sujeitar à redução da taxa;

Considerando que a requerente se reservou o direito de resgatar, total ou parcialmente, as referidas obrigações a partir de 1938;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar a Companhia Colonial do Buzi, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua da Trindade, 20, 1.º, a reduzir para 5 1/2 por cento a taxa de 9 por cento das obrigações emitidas ao abrigo da autorização concedida pela portaria n.º 5:439, de 27 de Junho de 1928.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Da redução de taxa nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª A referida alteração só poderá realizar-se depois de dar entrada na Inspeção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da Companhia o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações.

Ministério das Finanças, 21 de Dezembro de 1937.— Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário de Estado das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

MINISTERIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que são os seguintes os países que até esta data ratificaram ou aderiram à Convenção Internacional para a unificação dos métodos de análise dos vinhos no comércio internacional, assinada em Roma em 5 de Junho de 1935:

Ratificações:

Itália, em 16 de Abril de 1936 (incluindo colónias e possessões).

Suíça, em 28 de Novembro de 1935.

Bulgária, em 15 de Dezembro de 1936.

Adesão:

Bélgica, em 2 de Dezembro de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 16 de Dezembro de 1937.— Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o secretário da delegação permanente da Colômbia junto da Sociedade das Nações assinou, em nome do seu Governo, em 30 de Novembro de 1937, a Acta, aberta à assinatura em Genebra a 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data extrema de comunicação do mapa anual elaborado pelo órgão de verificação das avaliações do mundo em drogas nocivas, previsto pela Convenção Internacional de 13 de Julho de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 16 de Dezembro de 1937.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o

chefe da repartição permanente do Chile junto daquele organismo assinou, em 28 de Outubro de 1937, a Acta, aberta à assinatura em Genebra a 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data extrema de comunicação do mapa anual dirigido pelo órgão de verificação das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, previsto pela Convenção Internacional para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes, de 13 de Julho de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 4 de Dezembro de 1937.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:289

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 70.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 3) do artigo 29.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1937, consignada a «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação da alínea b) do artigo 31.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento, consignada a «Despesa com a Assembleia da Sociedade das Nações e conferências promovidas pela mesma Sociedade».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Decreto-lei n.º 28:290

Sendo indispensável fazer a conservação das obras de fomento indicadas na base IV da lei n.º 1:949, de 15 de Fevereiro de 1937, quer concluídas quer em construção, enquanto as Associações de Regantes não estejam constituídas para exercerem as funções que lhes fixem os seus estatutos e as determinadas na base X daquela lei;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Governô decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola pode despende as quantias necessárias para a conservação das obras dos projectos por si organizados e em execução, depois de autorizada, para cada obra ou elemento de obra, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. A despesa feita será levada à conta de execução das obras e será reembolsada ao Estado, nos termos da base VI da lei n.º 1:949, de 15 de Fevereiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governô da República, 21 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:291

Sendo urgente proceder-se à reparação dos estragos causados no País pelos temporais do corrente inverno, para o que se torna mester habilitar o Ministério das Obras Públicas e Comunicações com os fundos necessários para êsse fim;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governô decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 900.000\$, a inscrever no capítulo 12.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, onde constituirá o artigo 148.º-B «Reparação dos estragos causados pelos temporais do inverno de 1937», sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 147.º dos referidos capítulo e orçamento.

Art. 2.º A aplicação desta verba será feita por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que poderá dispensar a aplicação de quaisquer formalidades legais, nomeadamente as do decreto n.º 19:881, de 22 de Maio de 1931. O saldo que existir no final do actual ano económico será transferido para o orçamento do ano seguinte por simples decreto referendado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º O Governô, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, poderá conceder subsídios para reparação dos estragos causados pelos últimos temporais. A concessão dos subsídios será precedida de vistoria feita pelos engenheiros do Estado, que elaborarão as respectivas estimativas, ficando os organismos interessados obrigados a remeter à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, até 31 de Agosto próximo, notas das despesas efectuadas, acompanhadas dos respectivos documentos justificativos.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governô da República, 21 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:292

Atendendo ao que solicitou o governador geral de Moçambique sôbre a necessidade de se proceder à instalação na cidade da Beira, território sob a administração da Companhia de Moçambique, de estações radiogoniométricas, para satisfazer às obrigações assumidas para com a Imperial Airways, Limited, no contrato com ela celebrado em 14 de Julho do corrente ano, publicado no *Diário do Governô* n.º 173, 2.ª série, de 27 do mesmo mês;

Considerando que para tais encargos, por imprevistos, não existem inscritas na tabela de despesa da colónia em vigor as correspondentes verbas;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 900.000\$, destinado à aquisição e montagem do material necessário à ampliação das estações radiotelegráficas e estabelecimento das novas estações radiogoniométricas da colónia, saindo a respectiva contrapartida, conforme indicou o mesmo governador geral, do saldo de exercício do ano económico de 1935-1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governô da República, 21 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:293

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governô decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 4.350\$43, destinado a despesas com o consumo de energia eléctrica e força motriz do Instituto Industrial de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas no n.º 1) do